



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES
VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -01155/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17845/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE AOBENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Ediges Raimundo de Lima

03.02. IDADE: 57, fls. 30.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 032/2018, fls. 90.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 28 de agosto de 2018, fls. 90

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 28 de agosto de 2018, fls. 91.

03.04. NOME: GEFERSON RENATO MARAVILHA DE LIMA

03.05. IDADE: 19, fls. 87.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria- 034/2018, fls. 84.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 28 de agosto de 2018, fls. 84

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 28 de agosto de 2018, fls. 85

03.07. NOME: EDJANILSON RICARDO MARAVILHA DE LIMA

03.08. IDADE: 21, fls. 82.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.09.03. ATO: Portaria- 033/2018, fls. 78.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.09.05. DATA DO ATO: 28 de agosto de 2018, fls. 79

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 28 de agosto de 2018, fls. 79.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Ana Lúcia Maravilha de Lima
- 04.02. IDADE: 63 anos, fls. 03.
- 04.03. CARGO: Merendeira
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação
- 04.05. MATRÍCULA: 5568
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 23 de Novembro de 2013, fls. 24.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/41, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias no sentido de retificar a Portaria de concessão das pensões, fazendo constar a fundamentação indicada pela Auditoria, bem como editar uma portaria para cada um dos três beneficiários concedendo a pensão, publicando-as na imprensa oficial e remetendo cópia a esta Corte de Contas para análise; Ato contínuo, retificar os cálculos proventuais, incluindo os beneficiários das pensões temporárias, cabendo a cada um deles a cota parte de 33,33% do valor total da pensão.

Devidamente notificada, a autoridade competente, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 32720/18.

Ao analisar a documentação apresentada pela Autarquia Previdenciária Municipal em questão, a Auditoria verificou que a autoridade previdenciária procedeu com as devidas correções emitindo as portarias solicitadas e suas publicações, no entanto, observou-se que fundamentações constitucionais das portarias encontram-se errôneas.

Diante do exposto a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação a autoridade previdenciária, para que tomasse as providencias cabíveis no tocante a documentação faltante, para que a Corte de Contas faça a análise do ato concessório. Bem como para que procedesse as retificações das Portarias nº 10/2018 (fls. 53), nº 11/2018 (fls. 55) e nº 12/2018 (fls. 57) para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) – Servidor ativo na data do óbito. Realizando as devidas publicações em **Órgão Oficial**.

Devidamente notificada, a autoridade competente, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 70550/18, ao analisar a documentação a Auditoria verificou todas as inconformidades apontadas anteriormente foram sanadas.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que as presentes pensões revestem-se de legalidade, razão por que se sugere o registro dos atos concessórios, formalizado pelas Portarias constantes às fls. 78, 84 e 90.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Ediges Raimundo de Lima, formalizado pela Portaria – 032/2018, fls. 90, e pensões temporárias dos Senhores Geferson Renato Maravilha de Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 034/2018-fls. 84, Edjanilson Ricardo Maravilha de Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 033/2018-fls. 78, estando correta as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17845/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Ediges Raimundo de Lima, formalizado pela Portaria – 032/2018, fls. 90, e pensões temporárias dos Senhores Geferson Renato Maravilha de Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 034/2018-fls. 84, Edjanilson Ricardo Maravilha de Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 033/2018-fls. 78, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de maio de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 15:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:45



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO